



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 13303/2021 - ECONOMIA

GOIANIA, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Paulo Fontoura Valle

Secretário do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Envio do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

1. O Plano de Recuperação Fiscal - PRF, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal - RRF, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, constitui um conjunto de medidas que têm por objetivo reequilibrar as contas dos estados por meio da implementação de medidas emergenciais e de reformas institucionais.
2. Dada a situação de grave desequilíbrio fiscal enfrentada por Goiás, o Estado pleiteia, desde 2019, o ingresso no Regime. Todavia, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN entendeu que, embora o Estado cumprisse as condições estabelecidas nos incisos II e III do art. 3º da LC 159/2017, não se enquadraria nos requisitos de adesão ao RRF, em virtude de não atender ao estabelecido no inciso I, ou seja, não apresentar endividamento superior à Receita Corrente Líquida em 2018.
3. Em função disso, o Estado adotou outras medidas, dentre elas, a abertura de processo junto ao Supremo Tribunal Federal para que este reconsiderasse a interpretação da referida cláusula, tendo em vista o valor expressivo de passivos contingentes que impactariam a dívida consolidada.
4. Em 19 de junho de 2019, o Ministro Gilmar Mendes atendeu liminarmente às solicitações do Estado no âmbito da ACO n.º 3.262, reformando o impedimento de adesão em razão do inciso I do art. 3º da LC 159/2017, conforme consta do item 6 de suas decisões (p. 70):

*"6) a análise, pela União, do preenchimento dos requisitos legais sobre a possibilidade de o Estado de Goiás ingressar no RRF, **superado o óbice presente no inciso I do art. 3º da Lei Complementar 159/2017** e considerado o preenchimento do disposto no II do art. 3º da Lei Complementar 159/2017, ao computar as despesas com inativos, pensionistas e o dispêndio com imposto de renda do quadro funcional do Ente subnacional." (grifo nosso)*

5. Diante da decisão do Sr. Ministro, iniciaram-se as tratativas entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, que culminaram no reconhecimento pela STN, por meio do Ofício nº 148804/2020/ME, de 22/06/2020, da viabilidade financeira do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás para levar o Estado ao equilíbrio fiscal.
6. Posteriormente, em decisão proferida em 24/05/2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF determinou ao Estado de Goiás que protocolasse, posterior e administrativamente, novo pedido de adesão ao RRF, no prazo de até 30 dias após a assinatura dos contratos/aditivos de que cuida o art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. A referida assinatura ocorreu em 06/08/2021, razão pela qual foi encaminhado à STN o novo pedido de adesão, por meio do Ofício nº 8668/2021-ECONOMIA, de 31 de agosto de 2021.
7. Assim, por meio do Parecer STN nº 14002/2021/ME (SEI nº 18573649), de 10 de setembro de 2021, aprovado pelo Despacho STN-CORFI nº 18592615, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN verificou que o Estado se encontrava habilitado a aderir ao Regime. O resultado da verificação foi publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22 de setembro de 2021.
8. Embora Goiás já tenha encaminhado um Plano de Recuperação Fiscal aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo inclusive já implementado as duras medidas exigidas pela LC nº 159/2017, bem como aprovado a Lei nº 20.511, de 11 de julho de 2019, que autorizou o Poder Executivo a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, estes foram elaborados sob a égide da LC nº 159/2017, sem as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a LC nº 159/2017 e revoga o Decreto nº 9.109/2017. Destarte, visando atender às alterações realizadas pela LC nº 178/2021, bem como aos regramentos do Decreto nº 10.681/2021, da Portaria STN nº 931/2021 e do novo Manual de Adesão ao RRF, o Estado de Goiás encaminha, pelo presente Ofício, novo Plano de Recuperação Fiscal.
9. Em atendimento ao inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.681, de 2021, representantes da STN e do Governo do Estado estabeleceram cronograma de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal. A Secretaria do Tesouro Nacional formalizou o cronograma, definido de comum acordo entre as partes, por meio do Ofício SEI nº 247224/2021/ME.
10. O art. 5º do Decreto nº 10.681/2021 determina que o Plano de Recuperação Fiscal será composto por:

“Art. 5º O Plano de Recuperação Fiscal será composto das seguintes seções:

I - diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior;

II - projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;

III - detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;

IV - ressalvas às vedações previstas no Art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;

V - metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e

VI - leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

(...)”

11. O Manual do Regime de Recuperação Fiscal, em sua página 20, por sua vez organiza a elaboração dessas seções em 5 Entregas:

Entrega 1:

Seção I - Diagnóstico da Situação Fiscal do Estado no exercício anterior.

Entrega 2:

Seção II - Projeções financeiras para os exercícios subsequentes;

Seção IV - Ressalvas às vedações do art. 8º da LC nº 159/2017.

Entrega 3:

Seção III - Detalhamento das medidas de ajuste.

Entrega 4:

Seção V - Metas e compromissos.

Entrega 5:

Seção VI - Leis ou atos normativos dos quais decorram a implementação das medidas de ajuste.

12. Seguindo o cronograma para elaboração do PRF do Estado de Goiás, definido pelo Ofício SEI Nº 247224/2021/ME (SEI 18743922), de 28 de setembro de 2021, foram encaminhadas tempestivamente as entregas 1, 2 e 3, assim como antecipada a entrega 4, prevista para o dia 01 de novembro de 2021, todas encaminhadas por meio do Ofício nº 11685/2021 – ECONOMIA , de 27 de outubro de 2021.
13. Essas entregas foram avaliadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que emitiu o Parecer SEI nº 17975/2021/ME, de 12 de novembro de 2021, indicando a necessidade de realizar algumas correções nas notas técnicas encaminhadas.
14. Tais correções foram realizadas e já estão refletidas nas notas técnicas e nos arquivos que acompanham o presente Plano de Recuperação Fiscal, tempestivamente encaminhado encaminhado à STN, em conformidade com o cronograma retromencionado. Desse forma, entende-se que o PRF ora encaminhado atende aos regramentos e requisitos legais delineados pela legislação e mostra-se suficiente para conduzir o Estado de Goiás ao equilíbrio fiscal durante sua vigência.
15. As seções contidas no PRF apresentam o contexto judicial e administrativo percorrido durante o processo de adesão do Estado ao Regime e, em seguida, a estrutura delineada no art. 5º do Decreto nº 10.681/2021 e no Manual de Adesão ao RRF. Além das seções supracitadas, este documento contém os seguintes Anexos:
 - Anexo I - Planilha de projeções financeiras.xlsm;
 - Anexo II.zip: Material utilizado para a elaboração do Cenário Base;
 - Anexo III.zip: Material relativo às medidas de ajuste;
 - Anexo IV.xlsx: Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17; e
 - Anexo V.zip: Publicações de leis ou atos normativos do art. 2º da LC 159/17;
 - Anexo VI.zip: Informações complementares ao Diagnóstico da situação fiscal;
 - Anexo VII.zip: demais documentos anexos ao PRF.
16. Contudo, dado o grande volume de dados associado a esses documentos, o que impossibilita seu envio via e-mail, o Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás e seus anexos foram disponibilizados no seguinte endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/1tGsh1Dm5P9_kXOt85P5S4lh7zoN25KYI?usp=sharing

17. Salienta-se que, motivado pelos resultados alcançados, mas ainda não tendo atingido o equilíbrio fiscal, o Estado de Goiás entende, mais do que nunca, que é premente a necessidade de ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, razão pela qual todos os Poderes do Estado de

Goiás encontram-se completamente comprometidos com o Plano de Recuperação Fiscal e com as medidas de ajuste nele previstas.

18. Desse modo, informamos que os técnicos desta Secretaria de Estado da Economia encontram-se ao inteiro dispor da Secretaria do Tesouro Nacional, buscando sanar dúvidas e realizar as medidas necessárias para a homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 30/11/2021, às 00:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/11/2021, às 00:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025595464** e o código CRC **A0C2435A**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202100004119859

SEI 000025595464